

LEI Nº1394A DE 03 DE SETEMBRO DE 1991.

**CONCEDE AUXÍLIO MENSAL A PESSOAS
DEFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio mensal a pessoas deficientes do Município que apresentarem incapacidade total para o trabalho (deficiente físico, inválido ou excepcional) cuja situação deverá ser comprovada no mínimo por dois médicos.

§ 1º Para receberem o benefício de que trata o artigo 1º, o deficiente ou quem por ele for responsável deverá comprovar residência no município no mínimo de 05 (cinco) anos;

§ 2º O benefício de que trata o artigo 1º, será concedido penas enquanto o beneficiário estiver residindo no município;

§ 3º As pessoas beneficiadas pela presente Lei não poderão ter outro tipo de benefício, seja INSS, Funrural ou outros. E quando esta condição for comprovada, o auxílio será automaticamente cancelado.

Art. 2º As solicitações para que sejam concedidas estas vantagens serão encaminhadas para o Núcleo de Voluntariado da LBA do Município, e todas as decisões serão tomadas pela Comissão Especial de Assistência Social, assim constituída;

- a) Presidente do núcleo da LBA de Salvador do Sul;
- b) Representante da Câmara de Vereadores, designado pelos seus pares;
- c) Médico Chefe da Unidade Sanitária da Sede;
- d) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Chefe do Escritório da Emater do Município.

Art. 3º Cada beneficiário receberá o auxílio correspondente a 04 (quatro) VRMs, mensalmente, a partir dos dois anos de idade se ficar comprovada a deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Código 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 5º Os casos omissos na presente Lei serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Assistência Social.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº877 de 19 de junho de 1984 e Nº1322 de 06 de março de 1991, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de setembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal